

ID: E106F44A156E4

ID: B7DA0BAB4ECA4



LEI N.º 058/2001, de 09 de Outubro de 2001.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Município de Altos - Piauí.

A Prefeita Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que tem como finalidade assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre os recursos e processos administrativos, normas e padrões relativos ao meio ambiente.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto pelos seguintes membros:

I - Um Conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Um Conselheiro titular e um suplente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

III - Um Conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Um Conselheiro titular e um suplente da Sociedade Civil Organizada;

V - Um Conselheiro titular e um suplente da Associação Comunitária.

§ 2.º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente que integram o Executivo Municipal serão designados pela Prefeita Municipal e os demais, por entidades representativas, sendo que o Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos pelos conselheiros dentre os seus membros.

§ 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Aprovar a política ambiental do Município e acompanhar a sua execução, promovendo orientação, quando entender necessária.

II - Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.



III - Decidir em terceira instância administrativa, em grau de recursos, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

IV - Opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis consequências ambientais referentes aos projetos públicos ou privados apresentados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias.

V - Propor ao executivo áreas prioritárias de ação governamental relativa ao Meio Ambiente

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, 09 de Outubro de 2001.

Elvira Mendes Raulino de Oliveira
 Prefeita Municipal

Esta lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de 2001 e publicada em Edital fixado no prédio da Prefeitura.

Altos (PI), 09 de Outubro de 2001.

Edcaulos José da Costa
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS
 RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFESSORES
 EDITAL DE ABERTURA N.º 005/2022



A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - Professores nº 005/2022, no exercício de suas competências, vem através desta divulgar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, conforme relação a seguir:

RESULTADO FINAL

CARGO: 1- Língua Estrangeira - Inglês

ORDEM	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1	Francisco Borges de Sousa	673.062.253-91	23
2	Nataníel Martins dos Santos	018.321.363-70	21
3	NAIANY MONTEIRO FERREIRA	034.161.423-81	DESCLASSIFICADO

CARGO: 2- Educação Física

ORDEM	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1	Cícera de Oliveira Viana	984.723.483-34	27
2	Priscila Soares de Sousa	048.386.393-92	27
3	José Erculis Soares Gomes	064.574.493-01	27
4	THICYANNE OLIVEIRA DE PAIVA	057.517.413-74	26
5	FRANCISCA MARIA CARVALHO VIANA	789.265.993-53	25
6	CELIA MARIA PESSOA	903.385.963-72	25
7	Francisco Walberone Nascimento da Cruz	995.138.203-78	20
8	Carla Helena Rodrigues da Silva	071.457.343-46	14

CARGO: 3- Arte

ORDEM	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1	Rosilene De Araújo Viana	034.627.313-78	DESCLASSIFICADO
2	FERNANDO JOSE RODRIGUES DO MONTE JUNIOR	007.304.933-69	DESCLASSIFICADO

Nataníel Martins dos Santos
 Secretário de Educação
 Altos - PI
 CPF: 018.321.363-70

ID: 8D4265589CA34



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO - ALTOS PIAUÍ

LEI COMPLEMENTAR N.º 472/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Altos-PI, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O Prefeito de Altos-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1.º Esta Lei institui a Reforma do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altos, alterando o Plano de Benefícios, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2.º Aplica-se plenamente ao Regime Próprio de Previdência de Altos, as alterações promovidas:

I - no art. 149 da Constituição Federal, por força do art. 1.º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e;

II - as revogações previstas no inciso I, alínea "a", e incisos III e IV do art. 35, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3.º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, por força do art. 39, § 9.º, da Constituição Federal, com efeitos *ex-tunc*, ressalvados os direitos adquiridos antes da publicação desta Lei.

Art. 4.º É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte aos seus dependentes que não decorra da instituição de regime de previdência complementar.

Praça Cônego Honoris, 30 - Centro, CEP: 84.290-000 / CNPJ: 06.884.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)